



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE  
IPANEMA**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Lei nº 529**

*“FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS VIGORAR NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE”.*

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema aprovou, e eu, Prefeito Municipal, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, inciso V, 37, incisos X e XI, 39, §4º, 150, inciso II, 153, inciso III e § 2º, inciso I, todos da Constituição da República Federativa do Brasil; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Conceição de Ipanema, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos do Município, a partir de 1º de janeiro de 2001, ficam fixados da seguinte forma:

I – Prefeito Municipal: R\$2.500,000 (dois mil e quinhentos reais);

II – Vice Prefeito: R\$1.000,00 (um mil reais);

III – Secretários Municipais: R\$600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - Para os fins e efeitos desta Lei, subsídio é o valor fixado em parcela única e mensal, como forma de retribuição ao efetivo exercício de cargo ou função que o agente político do Município seja titular.

Art. 3º - É vedado incluir no subsídio de qualquer agente político qualquer espécie de parcela remuneratória, inclusive gratificação, abono, prêmio, adicional, ajuda de custo e verba de representação.

Art. 4º - Os agentes políticos do Município farão jus, exclusivamente, segundo o caso, à recepção de diárias, destinadas à cobertura de despesas com transporte, alimentação e estada, a título de ressarcimento, nos casos de deslocamento do Município e a serviço do Município, ou para participação de evento relacionado ao aperfeiçoamento do agente político, nesta condição.

Art. 5º - Assegura-se aos agentes políticos do Município o direito de perceber o 13º

subsídio, por ocasião do pagamento do 13º salário aos servidores.

Art. 6º - A correção monetária dos subsídios dos agentes políticos do Município observará o disposto no artigo 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Conceição de Ipanema, 29 de setembro de 2000.

**GOTTFRID KAIZER.**  
Prefeito Municipal